

Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI N° 43 /2021

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Município de Bom Jardim de Minas, por intermédio do Poder Executivo, a efetuar a doação de bem público municipal para a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município o imóvel registrado sob a Matrícula nº 26414, Livro 2L5, Folha 069, no Cartório de Registro de Imóveis de Andrelândia – Minas Gerais, com área de 2.093,85 m², situado na Rua São José, n. 09, bairro Centro, no Município de Bom Jardim de Minas.

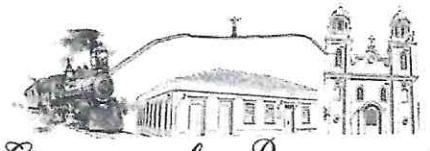
Art. 2º. Fica o Município de Bom Jardim de Minas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar, em função e atendimento do interesse da coletividade, a doação bem público municipal caracterizado no artigo anterior à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES.

§ 1º O imóvel ora doado destina-se à implantação de uma Unidade da ACISPES, para atendimento de pacientes dos municípios associados.

§ 2º Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 3º Ocorrerá caducidade da doação e reversão automática do imóvel ao Município, caso a Donatária não cumprir as especificações e condições abaixo:

I - Não iniciar suas atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de doação.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

II - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não dar o uso prometido, ou o desviar de sua finalidade estampada no § 1º do Art. 2º desta Lei.

§ 1º O imóvel doado será revertido sem ônus ao Município caso a Donatária não cumprir os dispositivos acima elencados, sendo que neste caso as benfeitorias não removíveis ficarão incorporadas ao imóvel.

§ 2º É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão a conta do município, através de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, de

2021.

Joaquim Laércio Rodrigues

Prefeito Municipal



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM DE LEI

Exma. Sra.
Eliana Maria Nunes
Presidente da Câmara Municipal

Senhores Vereadores

Apraz-me enviar a Vossas Excelências o presente projeto de lei pelo qual o Poder Executivo Municipal pleiteia autorização legislativa para a desafetação do imóvel constituído em um terreno urbano com área de 2.093,85 m², sob o qual foi edificado na década de 1960 um prédio com área 498,82m² que recebeu o número 09, na rua São José, centro, deste Município, conforme matrícula 26.414, livro 2L5, fls. 069 do Cartório de Registro de Imóveis, para os fins de doação a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES, mediante cláusula de encargo de reversão.

A pretensa desafetação objetiva a doação do imóvel localizado na rua São José, 09, centro, nesta cidade, com encargo e cláusula de reversão ao patrimônio público municipal à Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES para implantação de uma unidade de atendimento neste Município para atendimento das necessidades de saúde de nossa população com abrangência de atendimento em toda nossa vasta região.

A saúde e o acesso à saúde são direitos fundamentais constitucionais, sendo de interesse público primário e secundário em suas múltiplas acepções, o que se mostra relevante e fundamental diante da precariedade dos atendimentos e das condições da saúde pública no Brasil, soma-se a isso a necessidade do deslocamento do Povo de Bom Jardim de Minas/MG até Juiz de Fora/MG e o resultado positivo na saúde individual e coletiva dos municípios e usuários regionais da ACISPES que serão atendidos em Bom Jardim de Minas, além do fato crescimento e desenvolvimento econômico para o comércio local.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Assim, a instalação da unidade da ACISPES em Bom Jardim de Minas/MG trará benefícios e se revela de suma importância para todo o Município para o acesso à saúde, somando a isso, é notório a contribuição para o desenvolvimento econômico e social da cidade com o acolhimento de inúmeras cidades e demandas que acorrerão para a unidade da ACISPES em Bom Jardim de Minas/MG para uso dos recurso de saúde que este Município já usufrui em Juiz de Fora/MG, mostrando-se ético a doação do imóvel para os fins almejados, tendo em vista que a satisfação dos interesses individuais se integrará ao conceito de interesse público eis que relacionada com a perspectiva individual de algum direito fundamental (saúde), além de, potencialmente, a capacidade de se projetar ou expandir para uma perspectiva social para todo o Município a melhoria da qualidade de vida na ótima econômica e social, os quais, no futuro, também se beneficiarão da prestação estatal – doar o imóvel com cláusula de reversão.

Por isso, aqui tratamos de um interesse público que encontra fundamento em uma ética de atuação governamental extraída a partir da observância de princípios previstos na Magna Carta e de uma permanente busca de concretizar a ideia de dignidade humana, a partir dos direitos fundamentais, estando vinculados a isso tanto a atividade administrativa (de caráter ordinário, gestão do aparato governamental), como a atividade de governo (atividade decisória e politicamente responsável) que encontra amparo na LOM, artigo 129, I, "4".

Ademais, a doação é condicionada a finalidade última da ACISPES, não havendo ou não sendo concluída e ou paralisada e ineficaz o uso pela Agência, o bem volta a compor o patrimônio público municipal com suas benfeitorias, não perdendo o Município, portanto, o direito de reaver o bem, dado que a doação, como proposta, vem com cláusula de reversão, ou seja, o imóvel não sendo devidamente utilizado pela ACISPES volta a pertencer a Bom Jardim de Minas/MG.

Sendo a ACISPES única, e o interesse público já estando justificado, fica dispensada a licitação na forma do parágrafo terceiro do artigo 129 da LOM, valendo ressaltar que com a presente doação e instalação da unidade da ACISPES em Bom Jardim de Minas/MG o objetivo é propiciar, de forma indvidiosa, o acesso a saúde de nosso Povo através de serviços prestações pelo consórcio municipal pretendente do espaço a ser doado, gerando inclusive dívidas econômicas e sociais para Bom Jardim de Minas que receberá pacientes de cidades vizinhas, garantindo o direito à saúde previsto na nossa Lei Orgânica Municipal em seu artigo 229 e seguintes, todos consoantes ao que determina a Constituição Federal em seu artigo 196.

O imóvel pertencente ao domínio público encontra-se sem uso coletivo, em estado precário de suas condições físicas e estruturais, não havendo nela nada instalado, e que por sua natureza pública e pelo poder dever da Administração Pública, tutelada, inclusive, pelo princípio da função social da propriedade, tendo em vista que não será destinado a



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

nenhuma unidade educacional ou outro uso público municipal, estando incluso ao presente projeto a matrícula do imóvel emitida pelo Cartório competente, laudo de avaliação, memorial descritivo e planta do imóvel.

Assim, sendo hígido na forma e não havendo óbice constitucional, apresento o presente projeto solicitando regime de urgência para sua tramitação.

Atenciosamente,


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal